



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, DE 2001 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize o Banco Central do Brasil, em sua ação no que concerne à atuação daquele órgão no controle das abusivas tarifas e juros extorsivos que os bancos brasileiros estão cobrando, proporcionando fabulosos lucros, especialmente nos bancos privados.

**Autores: Deps. Ricardo Berzoini e  
João Magno**

**Relator: Dep. Marcos de Jesus**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Os Excelentíssimos Srs. Deputados Ricardo Berzoini (PT/SP) e João Magno (PT/MG) apresentaram à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados Requerimento propondo, ouvido o Plenário desta Comissão, a adoção das medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre a atuação do Banco Central do Brasil no controle das abusivas tarifas e juros extorsivos cobrados pelos bancos brasileiros, fundamentado no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tal Requerimento foi numerado pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 52, de 2001.

Alegam os eminentes Autores que desde o início desse governo, os bancos foram liberados para cobrar tarifas de acordo com os princípios da concorrência. Porém, verificou-se um aumento abusivo de tais tarifas, especialmente nos bancos privados, que hoje pagam com folga sua folha de pessoal unicamente com a cobrança das tarifas.

Segundo os ilustres Autores, a população brasileira paga tarifas bancárias muito elevadas, proporcionando aos bancos lucros fabulosos. Quanto aos juros, embora a Constituição os limite a 12% ao ano, os bancos nacionais



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

cobram uma das mais altas taxas do mundo, superiores à taxa básica do Banco Central.

Os ilustres Autores pretendem esclarecer se o BACEN está cumprindo a contento com o seu papel regulador e fiscalizador do sistema, bem como propor alternativas de solução para o problema.

## **II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

Este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência do controle das atividades fiscalizatórias e regulatórias exercidas pelo Banco Central, no tocante às tarifas bancárias, tendo em vista que as mesmas têm se situado em patamares elevados, o que provoca grandes lucros aos bancos, obtidos às custas dos clientes que mantêm contas naquelas instituições. Tal fato poderá caracterizar ofensa aos direitos do consumidor, assim considerado o cliente de banco.

## **III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O artigo 32, VIII, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização de atos do Poder Executivo, como os suscitados pelos nobres Deputados Ricardo Berzoini e João Magno.

## **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o enfoque jurídico, a presente PFC permitirá avaliar se o BACEN tem cumprido a lei, punindo as instituições financeiras que exorbitaram do seu direito de fixar livremente as tarifas bancárias e de estabelecer taxas de juros em suas operações de crédito, bem como poderá propor eventuais alterações na legislação que disciplina o tema.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Sob o ângulo administrativo, importa examinar se o BACEN tem exercido de forma eficiente e eficaz suas competências reguladoras e fiscalizatórias.

Sob o ponto de vista social, a presente PFC visa verificar o adequado exercício das competências do BACEN frente às instituições bancárias, e em decorrência, a proteção dos consumidores/clientes em face de tais instituições.

Sob os enfoques orçamentário, econômico e político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

O Plano de Execução da presente PFC compreende a realização de audiências públicas com autoridades do BACEN e representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para uma avaliação dos controles exercidos pelo BACEN sobre as tarifas bancárias e taxas de juros praticadas. Além disso, deverão ser solicitados relatórios sobre as fiscalizações procedidas pelo BACEN, que subsidiarão a análise da Comissão.

Assim, o Plano de Execução envolverá as seguintes etapas:

1. Solicitação de relatório junto ao BACEN que sintetize as atividades de regulação e fiscalização no tocante às tarifas e taxas de juros praticadas pelas instituições bancárias
2. Realização de Audiências públicas com:
  - 2.1. Presidente do Banco Central do Brasil
  - 2.2. Diretor da área de fiscalização do BACEN
  - 2.3. Representantes de entidades de defesa do consumidor, como PROCONS e IDEC



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

2.4. Membros de Ministérios Públicos estaduais que atuem em promotorias de defesa do consumidor

2.5. Representante da FENABAN

A Metodologia de Avaliação consiste na análise das informações obtidas, de modo a traçar um perfil conclusivo sobre as ações de fiscalização do BACEN sobre as instituições bancárias no tocante às tarifas e taxas de juros cobradas dos clientes. Tal avaliação poderá ensejar a apresentação de propostas para otimizar tais ações e o encaminhamento dos resultados aos órgãos envolvidos.

## VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC proposta pelos ilustres Deputados Ricardo Berzoini e João Magno, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados acima.

Sala das Sessões, Brasília, de outubro de 2001.

*Deputado **Marcos de Jesus***

**Relator**